



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP - CNPJ 45.547.403/0001-93
 RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, CENTRO
 CEP N.º 17.690-035 - BASTOS/SP - SALA 01 - FONE (14) 3478-9800
 DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO N.º 05/2025
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 742/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 079/2024

CONTRATO N.º 05/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS E A EMPRESA TIM S/A.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS, pessoa jurídica de direito público, sita à Rua Ademar de Barros, 600 - centro, nesta cidade de Bastos, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 45.547.403/0001-93 e Inscrição Estadual Isenta, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. KLÉBER LOPES DE SOUSA, inscrito no CPF-MF n.º 323.536.998-80 a seguir denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **TIM S/A**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. João Cabral de Mello Neto, n.º 850, BLC 01 – Salas 501 a 1208, Bairro da Tijuca na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 02.421.421.0001-11 e Inscrição Estadual n.º 86.092.085 neste ato representada por seus Procuradores, Sr. Umberto Napolitano, portador do R.G. n.º V287108-5 RNE/DPF-DF, inscrito no CPF-MF n.º 719.778.641-04, residente e domiciliado na Rua Fonseca Teles n.º 18, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e Sr. Bernard Heskia Zeitune portador do R.G. n.º 020206306-1 DIC/RJ, inscrito no CPF-MF n.º 101.984.957-65, residente e domiciliado na Av. das Nações Unidas, n.º 17007, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, nos termos do Art. 105 e 106 da Lei Federal n.º 14133/2021, pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação n.º 079/2024, em conjunto com seus anexo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada no ramo de telecomunicações para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal com tecnologia GSM com planos mensais pós-pago, por período de 24 meses, conforme especificações abaixo:-

LOTE	ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL
1	1	96	MENSALIDADES (REF. 04 PLANOS MENSALIS)	SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) A. PLANO MENSAL PÓS-PAGO COM FORNECIMENTO DE SIMCARD PARA LIGAÇÕES LOCAIS E DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, SMS, CAIXA POSTAL NACIONAL (ILIMITADOS). PACOTE DE DADOS COM FRANQUIA MENSAL DE, NO MÍNIMO, 30GB, UTILIZADO ATRAVÉS DE TECNOLOGIA 4G LTE OU SUPERIOR, COM PERMISSÃO DE ALTERAÇÃO DE VELOCIDADE SE CONSUMIDA INTEGRALMENTE A FRANQUIA CONTRATADA, PORÉM, VEDADA A COBRANÇA DE TRÁFEGO EXCEDENTE, TARIFA ZERO INTRAGRUPO E GESTOR ONLINE PARA TODAS AS LINHAS CONTRATADAS, E APARELHO TIPO 1 - ALTA GAMA, EM COMODATO.	121,33	485,32	11.647,68
1	2	288	MENSALIDADES (REF. 12 PLANOS MENSALIS)	SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) B. PLANO MENSAL PÓS-PAGO COM FORNECIMENTO DE SIMCARD PARA LIGAÇÕES LOCAIS E DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, SMS, CAIXA POSTAL NACIONAL (ILIMITADOS). PACOTE DE DADOS COM FRANQUIA MENSAL DE, NO MÍNIMO, 20GB, UTILIZADO ATRAVÉS DE TECNOLOGIA 4G LTE OU SUPERIOR, COM PERMISSÃO DE ALTERAÇÃO DE VELOCIDADE SE CONSUMIDA INTEGRALMENTE A FRANQUIA CONTRATADA, PORÉM, VEDADA A COBRANÇA DE TRÁFEGO EXCEDENTE, TARIFA ZERO INTRAGRUPO E GESTOR ONLINE PARA TODAS AS LINHAS CONTRATADAS, E APARELHO TIPO 2 - ALTA GAMA, EM COMODATO.	88,86	1.066,32	25.591,68
1	3	1920	MENSALIDADES (REF. 80 PLANOS MENSALIS)	SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) C. PLANO MENSAL PÓS-PAGO COM FORNECIMENTO DE SIMCARD PARA LIGAÇÕES LOCAIS E DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, SMS, CAIXA POSTAL NACIONAL (ILIMITADOS). PACOTE DE DADOS COM FRANQUIA MENSAL DE, NO MÍNIMO, 10GB, UTILIZADO ATRAVÉS DE TECNOLOGIA 4G LTE OU SUPERIOR, COM PERMISSÃO DE ALTERAÇÃO DE VELOCIDADE SE CONSUMIDA INTEGRALMENTE A FRANQUIA CONTRATADA, PORÉM, VEDADA A COBRANÇA DE TRÁFEGO EXCEDENTE, TARIFA ZERO INTRAGRUPO E GESTOR ONLINE PARA TODAS AS LINHAS CONTRATADAS, E APARELHO TIPO 3 - BAIXA GAMA, EM COMODATO.	55,44	4.435,20	106.444,80
1	4	1896	MENSALIDADES (REF. 79 PLANOS MENSALIS)	SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) D. PLANO MENSAL PÓS-PAGO COM FORNECIMENTO DE SIMCARD PARA LIGAÇÕES LOCAIS E DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, SMS, CAIXA POSTAL NACIONAL (ILIMITADOS). PACOTE DE DADOS	21,63	1.708,77	41.010,48



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP - CNPJ 45.547.403/0001-93
 RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, CENTRO
 CEP N.º 17.690-035 - BASTOS/SP - SALA 01 - FONE (14) 3478-9800
 DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

				COM FRANQUIA MENSAL DE, NO MÍNIMO, 10GB, UTILIZADO ATRAVÉS DE TECNOLOGIA 4G LTE OU SUPERIOR, COM PERMISSÃO DE ALTERAÇÃO DE VELOCIDADE SE CONSUMIDA INTEGRALMENTE A FRANQUIA CONTRATADA, PORÉM, VEDADA A COBRANÇA DE TRÁFEGO EXCEDENTE, TARIFA ZERO INTRAGRUPO E GESTOR ONLINE PARA TODAS AS LINHAS CONTRATADAS. (SOMENTE SIMCARD E PLANO)			
--	--	--	--	---	--	--	--

Cláusula Segunda – DA VIGÊNCIA, PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

A vigência do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando no dia de sua assinatura.

Parágrafo único - O PRAZO DE EXECUÇÃO da contratação será de 24 (vinte) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, devendo os serviços serem executados conforme consta no Termo de Referência que compõe o processo de licitação n.º742/2024.

DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços objeto deste Termo de Referência compreendem a Prestação dos Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), utilizando a tecnologia GSM, 4G LTE ou superior em formato digital. O serviço será disponibilizado através de planos mensais pós-pago abrangendo as ligações locais (VC1), além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet, a serem executados por empresa prestadora de telefonia, para o Município de Bastos/SP.

Os serviços contratados deverão ser realizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à contratante, ressalvados os casos fortuitos decorrentes de problemas não programados pela contratada, bem como obedecer a todos os critérios abaixo relacionados:

Serviço Móvel Pessoal Local (Vc1) – Grupo 01

Critérios para originar e receber chamadas:

Dentro da Área de Mobilidade:

O usuário poderá receber chamadas locais, nacionais e internacionais, sem restrições;

O usuário poderá originar chamadas locais dentro da área de registro do tipo VC-1

O usuário poderá receber e originar chamadas a cobrar, para qualquer usuário dos serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

Fora da Área de Mobilidade:

O usuário poderá receber chamadas locais, nacionais e internacionais;

O usuário poderá originar chamadas locais do tipo da chamada local em roaming (VC-1R e/ou VC-R);

O usuário poderá originar e receber chamadas a cobrar, para qualquer usuário dos serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

A contratante deverá ser isenta do valor da habilitação de todas as suas unidades móveis celulares durante toda a vigência do contrato.

Serão habilitados inicialmente 175 (cento e setenta e cinco) planos de telefonia móvel com pacote de dados, sendo 4 (quatro), planos de 30GB (trinta gigabits) com aparelho TIPO 1 em comodato, 12 (doze) planos de 20 GB (vinte gigabits) com aparelho TIPO 2 em comodato, 80 (oitenta) planos de 10 GB (dez gigabits), com aparelhos TIPO 3 em comodato e 79 planos de 10 GB (dez gigabits), sem aparelho.

A ativação dos planos de telefonia móvel com pacote de dados e a entrega de seus respectivos aparelhos, deve ocorrer em até 30 (trinta) dias, após solicitação por escrito do fiscal da contratante, contudo a entrega dos aparelhos poderá ser prorrogado o prazo por mais 30 (trinta) dias com a devida justificativa.

A ativação mencionada no item anterior, assim como o início da cobrança, deve ocorrer concomitantemente ou após a entrega dos aparelhos.

A prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal deverá ter cobertura mínima exigida pela ANATEL no município de Bastos/SP.

A prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal deverá ser prestada à contratante mesmo fora da área de concessão da contratada, através da utilização de redes de outras prestadoras de serviço de telefonia móvel, conforme regras definidas pelo mercado, e não havendo incidência de tarifa não descrita neste documento;

Na hipótese de perda, furto ou roubo de aparelho celular da contratante, a contratada deverá bloquear e/ou cancelar, sem ônus adicional, o respectivo código de acesso, mediante solicitação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP - CNPJ 45.547.403/0001-93
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, CENTRO
CEP N.º 17.690-035 - BASTOS/SP - SALA 01 - FONE (14) 3478-9800
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

A contratada deverá disponibilizar, ainda, as seguintes facilidades:

Manter serviço antifraude, em horário comercial, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, imediatamente após ter ciência de ocorrência e sanar as falhas de modo que os usuários possam retomar à utilização do serviço no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, não eximindo a contratada da responsabilidade por quaisquer ligações que sejam realizadas por aparelhos clonados ou em quaisquer outras modalidades de fraude;

Possuir ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e dos dados trafegados;

Garantir que os usuários da contratante possam enviar e receber mensagens de texto para/de qualquer outra operadora de SMP;

Oferecer ferramenta on-line, via internet, que permita a consulta pelo fiscal do contrato da minutagem utilizada para as chamadas a serem faturadas por código de acesso;

Fornecer, sem ônus para a contratante, ferramenta de gestão on-line para configuração de serviços, bloqueios, controle de consumo, emissão online de faturas e outros;

Disponibilizar, sem ônus para a contratante, os serviços de:

Secretária eletrônica;

Identificador de chamadas;

Chamada em espera;

Bloqueio de ligações a cobrar

Bloqueio de linhas, quando solicitado;

Chamadas originadas para os serviços públicos de emergência e de utilidade pública

Acesso telefônico a Central de Atendimento da contratada a partir de estações fixas ou móveis de qualquer localidade dentro do território nacional.

Se houver demanda, o fornecimento e a habilitação de novos códigos de acesso com suas respectivas unidades móveis celulares, deverão ser realizados pela contratada, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, após solicitação escrita do fiscal da contratante, e deverão seguir todos os critérios e obrigações descritos neste Termo de Referência.

A contratada deverá disponibilizar o SMP de longa distância em todas as cidades do Brasil onde o aparelho móvel estiver em funcionamento.

A contratada, do grupo acima descrito, deverá receber reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação da contratante e responde-los ou solucioná-los nos prazos fixados no PGMQ-SMP e neste Termo de Referência, seguinte dos parâmetros abaixo:

Todas as reclamações, solicitações de serviços, pedidos de rescisão e pedidos de informação apresentados pelo fiscal da contratante devem ser processados pela contratada e receber um protocolo numérico, a ser obrigatoriamente informado imediatamente após o atendimento, para possibilitar o acompanhamento de sua solução, inclusive por intermédio da Internet, do Centro de Atendimento, do Setor de relacionamento ou do Setor de Atendimento da contratada;

A contratante tem direito de solicitar, a seu critério, que a resposta à sua solicitação seja fornecida por meio de contato telefônico, mensagem eletrônica, internet, mensagem de texto ou correspondência por escrito;

A resposta da contratada às solicitações da contratante deverá ser sempre fundamentada. Os termos de solicitação de serviços serão emitidos pelo fiscal do contrato, através de endereço eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação disponibilizado pela Contratada, e serão considerados entregues a partir da data e horário da confirmação automática de entrega emitida pelo e-mail.

No decorrer da execução dos serviços descritos neste documento, as ocorrências inerentes aos serviços deverão ser registradas no Processo Administrativo de Fiscalização do Contrato e comunicadas ao gestor do contrato para aplicação de sanções conforme previsto neste Termo de Referência.

A empresa contratada deverá indicar formalmente preposto para funcionar como elo entre a empresa contratada e a Administração, informando todos os contatos necessários, tais como e-mail, telefones, endereço, entre outros, de modo a garantir um serviço de qualidade.

O preposto, indicado pela contratada, deverá desempenhar as seguintes funções:

Prover a boa prestação dos serviços contratados;

Entregar ao responsável indicado pela Administração as estações móveis celulares conforme as disposições insertas neste documento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP - CNPJ 45.547.403/0001-93
 RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, CENTRO
 CEP N.º 17.690-035 - BASTOS/SP - SALA 01 - FONE (14) 3478-9800
 DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

Apresentar ao responsável indicado pela Administração os registros necessários e competentes sobre a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

Assessorar nos pedidos de correção de falhas registradas pelo responsável da Contratante;

Adotar as providências necessárias e suficientes a regular prestação dos serviços;

Realizar reuniões trimestrais com o fiscal do contrato, nas dependências da contratante ou através de meio eletrônico, caso necessário e solicitado com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias úteis;

Fornecer mensalmente todas as informações e dados necessários à avaliação da qualidade dos serviços;

Realizar outras atribuições inerentes à função de preposto, tendo em vista a eficiência e efetividade na prestação dos serviços ora contratados.

Deverá ser disponibilizado via Internet o acesso a todas as informações referentes às faturas, com o mesmo nível de detalhamento das faturas.

A contratada prestará Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) ao Município de Bastos/SP em um PLANO BÁSICO ou ALTERNATIVO DE SERVIÇO, homologando as linhas telefônicas. As linhas deverão ser homologadas pela empresa contratada nos 175 (cento e setenta e cinco) aparelhos e linhas, sendo 96 (noventa e seis) aparelhos celulares desbloqueados a serem fornecidos, em regime de comodato, com as seguintes características mínimas ou similares:

Estação Móvel Celular – TIPO 01 - (Alto nível) – 4 (quatro) aparelhos:

Smartphone com sistema operacional iOS, versão mais atualizada;

Processador A18 ou superior, CPU de 6 núcleos (2 de desempenho e 4 de eficiência) GPU de 5 núcleos e Neural Engine de 16 núcleos, memória RAM de 8 GB (mínimo), memória interna de 256 GB (mínimo);

Display sensível ao toque (touch screen) de 6,1 polegadas (mínimo), resolução de 2556 x 1179, com densidade de 460ppp, tipo Super Retina XDR OLED;

Conectividade: Wi-Fi hotspot (802.11 a/b/g/n/ac/6), Bluetooth 5.3 A2DP/LE, USB Type-C 2.0, GPS A-GPS/GLONASS, Galileo, BeiDou/QZSS;

Sistema avançado de câmera dupla

Fusion de 48 MP: 26 mm, abertura $f/1.6$, estabilização óptica de imagem por deslocamento de sensor, Focus Pixels a 100%, suporte a fotos em altíssima resolução (24 MP e 48 MP)

Com teleobjetiva de 2x de 12 MP: 52 mm, abertura $f/1.6$, estabilização óptica de imagem por deslocamento de sensor, Focus Pixels a 100%

Ultra-angular de 12 MP: 13 mm, abertura $f/2.2$ e ângulo de visão de 120°, Focus Pixels a 100%

Zoom in óptico de 2x, zoom out óptico de 2x; alcance de zoom óptico de 4x

Zoom digital até 10x

Controle da Câmera

Lente coberta com cristal de safira

Flash True Tone

Photonic Engine

Deep Fusion

HDR Inteligente 5

Retratos de nova geração com Controle de Foco e Profundidade

Iluminação de Retrato com seis efeitos

Modo Noite

Panorama (até 63 MP)

Nova geração de Estilos Fotográficos

Fotos espaciais

Fotografia macro

Captura de ampla tonalidade de cores para fotos e Live Photos

Correção de lente (ultra-angular)

Correção avançada de olhos vermelhos

Estabilização automática de imagem

Modo contínuo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP - CNPJ 45.547.403/0001-93
 RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, CENTRO
 CEP N.º 17.690-035 - BASTOS/SP - SALA 01 - FONE (14) 3478-9800
 DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fotos com localização geográfica

Formatos de imagem capturados: HEIF e JPEG

Cores predominantes dos aparelhos: preto ou prata.

Cabo USB-C;

Carregador homologado pela anatel;

Estação Móvel Celular – TIPO 02 - (Alto nível: Samsung Galaxy S24, similar ou superior) – 12 (doze) aparelhos:

Smartphone com sistema operacional Android, versão mais atualizada;

Processador Velocidade do Processador: 3.2GHz, 2.9GHz, 2.6 GHz, 1.95GHz, TIPO DE PROCESSADOR Deca Core;

Tela display de no mínimo 6.2 polegadas;

Duplo Sim Card;

Bateria de no mínimo 4.000mAh;

Conectividade LTE 5G, 4G, 3G, Wi-Fi, GPS, Bluetooth 5.3 ou superior;

Memória interna mínima de 256 GB;

Câmera traseira de no mínimo 50 megapixels;

Câmera frontal de no mínimo 12 megapixels;

Memória RAM de no mínimo 8GB;

Cores predominantes dos aparelhos: preto ou prata. Não serão aceitos aparelhos em outras cores;

Itens que devem estar inclusos na embalagem: a) carregador homologado pela Anatel, do mesmo fabricante do aparelho; b) cabo USB ou USB-C; c) manual de instruções em português (impresso ou online).

Estação Móvel Celular – TIPO 03 - (Aparelho Simples: Samsung Galaxy A05s, similar ou superior) – 80 (oitenta) aparelhos:

Sim Card (nano) Dual Sim (Dual stand-by) Rede GSM Quad Band (850/900/1800/1900), tecnologia HSPA+, LTE;

Processador de 64bits 8 core 2.2 GHz (4x 2.4 GHz Kryo 265 Gold + 4x 1.9 GHz Kryo 265 Silver), Sistema Operacional Android 13, Tecnologia: 4G LTE ou superior;

Memória RAM 6GB, memória interna 128GB, memória expansível mínimo de no mínimo 1024 GB micro SDXC, Display sensível ao toque (Touchscreen) de, no mínimo, 6.7 polegadas, com resolução mínima de 1080x2400 pixel do tipo PLS LCD, FPS 90Hz;

Conexões: USB 2.0 Type-C, USB OTG On-The-Go; Áudio: Plug 3.5mm P2; Bluetooth: 5.2 + A2DP/LE; WiFi: 802.11 a/b/g/n/ac [wifi5] (2.4GHz, 5GHz) + MIMO, WiFi Direct, hotspot; GPS: A-GPS, GeoTagging, GLONASS, GALILEO;

Sensores: Acelerômetro, Proximidade, Impressão digital;

Câmera traseira tripla de 50Mp + 2Mp + 2Mp, com resolução de 8165 x 6124 pixel, Aperture Size F 1.8 + F 2.4 + F 2.4, Estabilização Digital, Autofoco, Foco por toque, Flash LED, HDR, Localização, Detecção facial;

Câmera frontal de 13 Mp F 2, Resolução da gravação Full HD, Auto Focagem de vídeo, FPS da Gravação: 60 fps, Slow Motion: 120 fps, Vídeo Câmera Frontal: Full AH, 30 fps;

1.1.1.1.1. Bateria LiPo 5.000 mAh.

Todos os equipamentos deverão ser fornecidos completos, em caixa lacrada, com seus acessórios padrões de fábrica;

Os equipamentos deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano, bem como assistência técnica;

Em caso de problemas com qualquer um dos aparelhos celulares fornecidos pela contratada, o fiscal da contratante encaminhará o equipamento à assistência técnica indicada pelo representante da contratada. Após avaliação, a assistência técnica emitirá um relatório para determinar se o problema ocorreu devido a mau uso ou é um defeito técnico. Se for constatado um defeito técnico, a assistência técnica corrigirá o problema e devolverá o equipamento à contratante, sem custos para o Município, pois ainda está dentro do período de garantia. Caso o problema seja atribuído a mau uso, a assistência técnica devolverá o equipamento sem reparos à contratante, que ficará responsável por providenciar o conserto ou adquirir outro aparelho celular;

Os equipamentos descritos na proposta da licitante vencedora serão considerados válidos e obrigatórios para a primeira entrega de aparelhos celulares. Durante o processo de renovação dos aparelhos, o representante designado pela contratada apresentará ao fiscal da contratante opções de modelos para cada tipo de aparelho, os quais deverão estar em conformidade com as especificações delineadas neste Termo de Referência. Posteriormente, caberá à contratante a escolha dos modelos para a renovação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP - CNPJ 45.547.403/0001-93
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, CENTRO
CEP N.º 17.690-035 - BASTOS/SP - SALA 01 - FONE (14) 3478-9800
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

A Contratada deverá apresentar o Termo de Garantia do Fabricante dos aparelhos celulares, com indicação da assistência técnica capacitada a reparar ou substituir os aparelhos celulares que apresentarem defeito.

A Contratada deverá enviar a fatura/Nota Fiscal, com prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a data de entrega/envio e a data de vencimento.

A fatura poderá ser enviada via e-mail em formato PDF e deverá incluir o detalhamento das chamadas, o valor total do serviço e todos os tributos e encargos, que devem estar devidamente discriminados conforme os preços registrados.

Cláusula Terceira – VALOR CONTRATUAL

Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 184.694,64 (Cento e oitenta e quatro mil seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

Cláusula Quarta - DO PRAZO DE INÍCIO, LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O início da prestação dos serviços licitados será no prazo definido na emissão da ordem de serviço após a assinatura deste termo de contrato

§ 1º - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, alimentação, estadia, bem como com todos os impostos, taxas, e demais encargos que for necessário para o cumprimento dos serviços ora contratados.

§ 2º - A execução dos serviços licitados pela licitante vencedora não ensejará nenhum vínculo trabalhista entre seus colaboradores e o Município de Bastos, considerando a relação contratual de prestação de serviços que resultará deste certame, entre a empresa vencedora e o Município.

DA ENTREGA DOS APARELHOS:

Os aparelhos deverão ser entregues conforme os requisitos mínimos descrito no Termo de Referência;

Deverão ser entregues no endereço: RUA ADEMAR DE BARROS, N.º 600, CENTRO, CEP 17690-035, BASTOS/SP, AOS CUIDADOS PARA DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA LEANDRO KISLEK BETETTO.

Clausula Quinta - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato terá como fiscal o servidor Sr. Leandro Sunayama Inoue – Auxiliar de Assessor da Divisão de Informática, que acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, nos termos do Artigo 117 da Lei N.º 14.133/2021.

O gestor do contrato será o Sr. Wagner Robert Mizohata – Secretário Municipal de Administração, que acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

Clausula Sexta - CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Pelo objeto descrito, a prefeitura pagará contratada o valor constante no contrato, sem qualquer ônus ou acréscimo.

Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, taxas, fretes, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

O pagamento será efetivado pela Prefeitura Municipal em 10 dias após emissão e entrega de nota fiscal.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice utilizado para correção anual dos tributos municipais.

A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2013, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Não será permitido a antecipação de pagamento anterior a entrega do objeto.

Cláusula Sétima – RECURSO FINANCEIRO E GARANTIAS CONTRATUAIS

As despesas para a cobertura da presente contratação serão cobertas por dotação orçamentária vigente no exercício de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP - CNPJ 45.547.403/0001-93
 RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, CENTRO
 CEP N.º 17.690-035 - BASTOS/SP - SALA 01 - FONE (14) 3478-9800
 DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

2024 e 2025:-

Despesa desdobrada	Natureza da despesa	Nomenclatura da despesa	Programa de Trabalho	Unidade Orçamentária	Despesa Principal	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Nome do Recurso	Saldo da Dotação
387	3.3.90.40.24.00.00	TELEFONIA FIXA E MÓVEL - PACOTE DE COMUNIC DE DADOS	02.02.00.04.122.0004.2095	SEC. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO - Tecnologia de Informação	384	1	110-0000	TESOURO	R\$ 209.211,67
1940	3.3.90.40.24.00.00	TELEFONIA FIXA E MÓVEL - PACOTE DE COMUNIC DE DADOS	02.05.00.10.122.0033.2078	SEC. MUNIC. SAÚDE	1935	1	310-0000	TESOURO	R\$ 72.410,42
2430	3.3.90.40.24.00.00	TELEFONIA FIXA E MÓVEL - PACOTE DE COMUNIC DE DADOS	02.05.00.10.122.0033.2078	SEC. MUNIC. SAÚDE	2425	5	301-0007	INFORMATIZA APS	R\$ 19.190,00
1626	3.3.90.40.24.00.00	TELEFONIA FIXA E MÓVEL - PACOTE DE COMUNIC DE DADOS	02.04.00.12.365.0016.2016	SEC. MUNIC. EDUCAÇÃO - Ensino Infantil (pré)	1621	1	213-0000	TESOURO	R\$ 17.360,00
1211	3.3.90.40.24.00.00	TELEFONIA FIXA E MÓVEL - PACOTE DE COMUNIC DE DADOS	02.04.00.12.361.0014.2014	SEC. MUNIC. EDUCAÇÃO - Ensino Fundamental	1206	1	220-0000	TESOURO	R\$ 27.802,06
Total de dotação disponível (consulta em 12/11/2024):									R\$ 345.974,15

Modalidade:		PREGÃO ELETRÔNICO							Nº	079/2024
Objeto:	Classificação orçamentária com a categoria econômica funcional/programática para suprir as despesas com telefonia móvel para a Prefeitura, a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Educação, solicitado pelo Setor de T.I.									
Despesa desdobrada	Natureza da despesa	Nomenclatura da despesa	Programa de Trabalho	Unidade Orçamentária	Despesa Principal	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Nome do Recurso	Saldo da Dotação	
387	3.3.90.40.24.00.00	TELEFONIA FIXA E MÓVEL - PACOTE DE COMUNIC DE DADOS	02.02.00.04.122.0004.2095	SEC. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO - Tecnologia de Informação	384	1	110-0000	TESOURO	R\$ 1.383.190,00	
1940	3.3.90.40.24.00.00	TELEFONIA FIXA E MÓVEL - PACOTE DE COMUNIC DE DADOS	02.05.00.10.122.0033.2078	SEC. MUNIC. SAÚDE	1935	1	310-0000	TESOURO	R\$ 270.000,00	
2430	3.3.90.40.24.00.00	TELEFONIA FIXA E MÓVEL - PACOTE DE COMUNIC DE DADOS	02.05.00.10.122.0033.2078	SEC. MUNIC. SAÚDE	2425	5	301-0007	INFORMATIZA APS	R\$ 70.000,00	
1626	3.3.90.40.24.00.00	TELEFONIA FIXA E MÓVEL - PACOTE DE COMUNIC DE DADOS	02.04.00.12.365.0016.2016	SEC. MUNIC. EDUCAÇÃO - Ensino Infantil (pré)	1621	1	213-0000	TESOURO	R\$ 20.000,00	
1211	3.3.90.40.24.00.00	TELEFONIA FIXA E MÓVEL - PACOTE DE COMUNIC DE DADOS	02.04.00.12.361.0014.2014	SEC. MUNIC. EDUCAÇÃO - Ensino Fundamental	1206	1	220-0000	TESOURO	R\$ 150.000,00	
Total de dotação disponível (consulta em 10/01/2025):									R\$ 1.893.190,00	

Cláusula Oitava – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILIBRIO DE PREÇO E ADITIVO CONTRATUAL.

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei 14.133/2021 e será adotado como critério de reajuste o IPCA.

Cláusula Nona – Dos Direitos e Responsabilidades das Partes

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avançadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§ 1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- Expedir autorização de serviços, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de início de sua execução.
- Permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA, acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;
- Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

§ 2º – Constituem obrigações da CONTRATADA:

A Contratada obriga-se a:

- Disponer-se a toda e qualquer fiscalização no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definido e conforme especificações constantes do Termo de Referência, do processo licitatório;
- Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte desta Prefeitura, prestando todos os esclarecimentos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP - CNPJ 45.547.403/0001-93
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, CENTRO
CEP N.º 17.690-035 - BASTOS/SP - SALA 01 - FONE (14) 3478-9800
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

solicitados e atendendo as reclamações procedentes, caso ocorram;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas licitações;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal e/ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade; 5- Efetuar a substituição imediata do profissional que não desempenhar suas atividades de acordo com as especificações e qualidades necessárias ao fiel e integral cumprimento do objeto contratado;

Empregar métodos de trabalho que conduzam à boa qualidade final dos serviços e a prestar esclarecimentos solicitados em qualquer fase ou etapa de sua execução;

Assumir exclusiva responsabilidade por danos pessoais sofridos por empregados seus ou de suas subcontratadas, durante a execução dos serviços, exonerando expressamente a CONTRATANTE e a Fiscalização de qualquer responsabilidade;

Refazer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer parte dos serviços que tenha sido executada de modo incorreto ou de forma insatisfatória, dentro do prazo que para tal for estabelecido entre as Partes;

Não subcontratar, parcial ou totalmente, o objeto deste CONTRATO;

Obedecer na íntegra as especificações técnicas, memorial descritivo e projetos;

O contratado deverá manter disponível, durante toda vigência do contrato, telefones e endereço eletrônico atualizados do preposto (consultor técnico) aceito pela Administração, para solicitação dos serviços pelo fiscal do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do contrato.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP - CNPJ 45.547.403/0001-93
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, CENTRO
CEP N.º 17.690-035 - BASTOS/SP - SALA 01 - FONE (14) 3478-9800
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

Prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato;

Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

Indicar preposto, com a anuência da CONTRATANTE, para representá-la, sempre que for necessário, durante o período de vigência do Contrato;

Possibilitar a disponibilização de novas facilidades tecnológicas, quanto ao serviço e equipamentos utilizados;

Possibilitar aos usuários de telefones celulares da CONTRATANTE, na condição de assinante/viajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular em roaming, que serão incluídas na conta de serviços que emitir;

Prestar os serviços durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

Apresentar nota fiscal/fatura mensal consolidada, e demonstrativo individual de utilização dos serviços por terminal, com no mínimo as seguintes informações:

Dia e horário em que foi utilizado o serviço;

Duração da utilização do serviço;

Número chamado, origem e destino, quando em roaming.

Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Apresentar e fornecer ao CONTRATANTE os aparelhos móveis celulares e os chips de acordo com o especificado nos itens 6.2.14 desse Termo de Referência, para aprovação;

Fornecer os equipamentos em comodato em caixa lacrada com todos os acessórios padrões de fábrica;

Disponibilizar garantia mínima de 01 (um) ano, bem como assistência técnica para os aparelhos fornecidos em comodato;

Providenciar o conserto ou substituir os aparelhos que apresentarem defeito sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

Apresentar o Termo de Garantia do Fabricante dos aparelhos celulares, com indicação da assistência técnica capacitada a reparar ou substituir os aparelhos celulares que apresentarem defeito.

Substituir os aparelhos TIPO 3 (Baixa Gama), a cada 24 (vinte e quatro) meses, e os aparelhos TIPO 1 e 2, a cada 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

Apresentar ao fiscal da contratante, opções de modelos para cada tipo de aparelho e observando as especificações exigidas neste Termo de Referência, para que a contratante escolha os modelos para a renovação;

Realizar a portabilidade dos números existentes, se for o caso;

Executar a prestação dos serviços obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes à área de telecomunicações, de acordo com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, bem como às recomendações e parâmetros aceitos pela boa técnica;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas, através de um consultor designado para acompanhamento do contrato, conforme determinação deste Termo de Referência (Anexo I) do edital do P.E.079/2024;

Manter disponível, durante toda a vigência do contrato, telefones e endereço eletrônico do preposto (consultor técnico) para solicitação dos serviços pelo fiscal do contrato;

Cláusula décima – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 24 (meses) meses, contados da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração, nos termos do artigo 106 da lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula décima primeira - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP - CNPJ 45.547.403/0001-93
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, CENTRO
CEP N.º 17.690-035 - BASTOS/SP - SALA 01 - FONE (14) 3478-9800
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

Clausula décima segunda - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A licitante e a empresa contratada se cometer qualquer infração ou descumprimento do previsto no edital ou contrato deverá ficar sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, qual seja:

Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;

Multa de até 10% sobre o valor total previsto ou contrato, quando descumprido qualquer clausula do edital, do contrato, que não a execução do objeto - inciso II;

Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor contratado, caso haja atraso no comparecimento da assinatura do contrato, na apresentação de documentação solicitada, no início da execução, pelo não cumprimento do objeto ainda que parcial ou total durante a execução, limitado a 30% (trinta por cento).

Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155](#);

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

§ 1º - A sanção de que trata a alínea “b” e “c” não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021

§ 2º - As sanções das alíneas “d” e “e” não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º - A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.

§ 4º - A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

§ 5º - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções

§ 6º - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

§ 7º - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Décima terceira – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 106 Inciso III e 137 da Lei Federal nº 14133/2021.

§ 1º - A extinção poderá ocorrer nas forma definidas no artigo 138, da Lei Federal nº 141333/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual.

§ 2º - havendo a extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir o CONTRATADO de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

§ 3º - Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal nº 14133/2021.

Cláusula Décima Quarta - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

Havendo inexecução contratual a contratada responderá civil e criminalmente, podendo lhe ser aplicado administrativamente as sanções previstas em lei, dentre estas advertências, multa, suspensão na contratação com a administração ou declaração de idoneidade, sempre garantindo a ampla defesa e contraditório.

Clausula Décima Quinta - – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL e ORIGEM

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contrato tem por origem o processo de licitação nº 742/2024, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta do CONTRATADO.

Cláusula Décima Sexta – DA ELEIÇÃO DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bastos para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, excluindo-se quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima Sétima – Das Disposições Gerais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP - CNPJ 45.547.403/0001-93
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, CENTRO
CEP N.º 17.690-035 - BASTOS/SP - SALA 01 - FONE (14) 3478-9800
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

Para atendimento dos objetivos deste Contrato, a CONTRATADA não poderá subcontratar outras empresas, sem que haja prévia anuência da CONTRATANTE, nos termos do artigo 122, da Lei Federal nº 14133/2021.

§ 1º – Em qualquer caso, a CONTRATADA assume, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.

§ 2º – Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela CONTRATANTE, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 05 (cinco) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bastos/SP, 25 de Fevereiro de 2025.

KLÉBER LOPES DE SOUSA
PREFEITO DE BASTOS

Assinado por:

Umberto Napolitano

1D21A0DE65504DC...

UMBERTO NAPOLITANO
TIM S/A
CONTRATADA

DocuSigned by:

Bernard Heskia Zeitune

44024228E9B0488...

BERNARD HESKIA ZEITUNE
TIM S/A
CONTRATADA

JULIO HIROSHI TERAMOTO
TESTEMUNHAS

LEANDRO KISLEK BETETTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP - CNPJ 45.547.403/0001-93
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, CENTRO
CEP N.º 17.690-035 - BASTOS/SP - SALA 01 - FONE (14) 3478-9800
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N.º 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

CONTRATADO: TIM S/A

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 05/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL COM TECNOLOGIA GSM COM PLANOS MENSIS PÓS-PAGO COM FORNECIMENTO DE APARELHOS EM REGIME DE COMODATO, POR PERÍODO DE 24 MESES.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bastos/SP, 25 de Janeiro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Kléber Lopes de Sousa

Cargo: Prefeito do Município de Bastos/SP

CPF: 323.536.998-80



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP - CNPJ 45.547.403/0001-93
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, CENTRO
CEP Nº 17.690-035 - BASTOS/SP - SALA 01 - FONE (14) 3478-9800
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Kléber Lopes de Sousa

Cargo: Prefeito do Município de Bastos/SP

CPF: 323.536.998-80

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Kléber Lopes de Sousa

Cargo: Prefeito do Município de Bastos/SP

CPF: 323.536.998-80

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Umberto Napolitano

Cargo: Procurador

CPF: 719.778.641-04

Assinatura: _____

Assinado por:
Umberto Napolitano
4021A09DE666049C...

Pela contratada:

Nome: Bernard Heskia Zeitune

Cargo: Procurador

CPF: 101.984.957-65

Assinatura: _____

DocuSigned by:
Bernard Heskia Zeitune
44024228E090488...

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Kléber Lopes de Sousa

Cargo: Prefeito do Município de Bastos/SP

CPF: 323.536.998-80

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Wagner Robert Mizohata

Cargo: Secretário Municipal de Administração

CPF: 067.426.588-27

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP - CNPJ 45.547.403/0001-93
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, CENTRO
CEP N° 17.690-035 - BASTOS/SP - SALA 01 - FONE (14) 3478-9800
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Leandro Sunayama Inoue

Cargo: Auxiliar de Assessor da Divisão de Informática

CPF: 418.198.308-02

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP - CNPJ 45.547.403/0001-93
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, CENTRO
CEP N.º 17.690-035 - BASTOS/SP - SALA 01 - FONE (14) 3478-9800
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS
CONTRATADO: TIM S/A - CONTRATO N.º 05/2024.

Dados do Contrato: P.E. 079/2024 – Contrato n.º 05/2025

Dados de Contato do Contratado:

E-mail: jpedsantos@timbrasil.com.br

Telefone: (41) 9.9913-2015

WhatsApp: (41) 9.9913-2015

Declaração de Ciência: TIM S/A, inscrito no CNPJ sob o número **02.421.421/0001-11** com sede na Av. João Cabral de Mello Neto n.º 850 Bloco C001 Salas 501 a 1208, Bairro Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro/RJ representada por Umberto Napolitano – CPF: 719.778.641-04 – Cargo: Procurador e Bernard Heskia Zeitune – CPF: 101.984.957-65 – Cargo: Procurador, declaram estar cientes de que todas as comunicações, intimações e notificações relacionadas ao Contrato n.º 05/2025 serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, utilizando-se os dados de contato fornecidos acima, e por meio do Diário Oficial Eletrônico do município (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos>).

Estou ciente de que não serão enviadas correspondências (notificações, intimações, convocações, etc.) físicas pelos correios e que a responsabilidade de manter os dados de contato atualizados é exclusivamente minha, sob pena de reputar-se eficazes as comunicações enviadas ao telefone ou e-mail acima informados, na ausência de atualizações.

Data: 25 de Fevereiro de 2025.

Assinado por:
Umberto Napolitano
1D21A0DE65504DC
Assinatura: _____
Nome: Umberto Napolitano

DocuSigned by:
Bernard Heskia Zeitune
44024228E9B0488
Assinatura: _____
Nome: Bernard Heskia Zeitune